

**CONTRATO DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL
DE EVENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 00.203.261/0001-09, com sede à Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, nº62 - Centro, neste ato representada por Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins, brasileira, casada, inscrita no CPF: 067.617.246-60, RG 12.049.421, residente e domiciliada a Avenida Patrícia Avelar Lage, nº.350 – Paineira, Santo Antônio do Amparo-MG, 37.262-000; e de outro lado:

CONTRATADA:

CARMEM AQUILA DIOGO MARÇAL, inscrita no CPF/CNPJ nº 124.847.916-58, RG – 17.409.996, com endereço à Praça Domiciano Dutra, nº 111 – Rosário, Santo Antônio do Amparo-MG, CEP 37262-000; têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a organização, estruturação e exploração comercial do Baile Tradicional do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

A CONTRATADA poderá explorar comercialmente:

venda de mesas;

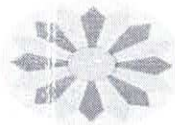
exploração do bar;

camarotes;

demais receitas autorizadas pela Fundação.

Parágrafo único. Não haverá pagamento financeiro pela Fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho
Lei 1015/93 - Estatuto Decreto 348/94 - Utilidade Pública 347/94 - CNPJ: 00203261/0001-09

Constituem obrigações da CONTRATADA:

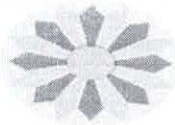
- I – fornecer decoração completa do evento;
- II – disponibilizar mesas, cadeiras e mobiliário;
- III – realizar montagem e desmontagem;
- IV – responsabilizar-se pela operação do bar;
- V – providenciar equipe operacional;
- VI – cumprir normas sanitárias e de segurança;
- VII – obter licenças necessárias;
- VIII – responsabilizar-se por empregados e fornecedores;
- IX – manter limpeza e organização do espaço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Constituem obrigações da Fundação:

- I – disponibilizar o espaço para realização do evento;
- II – permitir a exploração comercial prevista;
- III – acompanhar e fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE



A CONTRATADA responderá integralmente por:

danos materiais;

acidentes;

obrigações trabalhistas;

obrigações tributárias;

danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até a conclusão total do evento e desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

por descumprimento contratual;

por interesse da Fundação;

por força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância das partes não implicará renúncia de direitos.

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso-MG.

E por estarem de acordo, assinam o presente em duas vias.

Santo Antônio do Amparo-MG, 01º de junho de 2026.

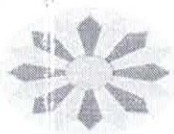
LUCIMERE APARECIDA DE FARIA SILVA MARTINS

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

CARMEM ÁQUILA DIOGO MARÇAL

CONTRATADA



Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 - Estatuto Decreto 348/94 - Utilidade Pública 347/94 - CNPJ: 00203261/0001-09

TERMO DE FISCALIZAÇÃO

A Fundação Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho designa o(a) Sr.(a) LUCIMERE APARECIDA DE FARIA SILVA MARTINS para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Parceria referente ao Baile Tradicional do Município.

Compete ao fiscal:

- acompanhar a montagem;
- verificar o cumprimento das obrigações;
- registrar ocorrências;
- comunicar irregularidades.

Santo Antônio do Amparo-MG, 01º de junho de 2026.

Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins

Presidente do Conselho Curador da Fundação casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho